



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 167/2021.

“CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, FIRMADO ENTRE MUNICÍPIO DE PALESTINA DE GOIÁS E EMPRESA ELIAS FERREIRA DA SILVA 79898882115, SEGUNDO CONDIÇÕES DISPOSTAS NAS CLÁUSULAS ABAIXO.”

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PALESTINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 24.858.102/0001-00, com sede na Praça Cívica, n. 01 – Setor Justiniano – CEP 75.845-000, neste ato representado pelo Secretário de Administração Sr. **JEFERSON DE OLIVEIRA VERGÍLIO HORBYLON**, brasileiro, casado, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 016.281.671-57.

CONTRATADA: **ELIAS FERREIRA DA SILVA 79898882115**, inscrito no CNPJ n.º 43.607.615/0001-93, Localizado na Avenida Justiniano, QD.26, LT.6, Setor Justiniano, CEP:75.845-000, Palestina de Goiás-GO, neste ato representada pelo Sr. **ELIAS FERREIRA DA SILVA**, RG n.º 3332939 expedida pelo órgão DGP/GO, residente e domiciliado nesta cidade.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este instrumento rege-se pelas normas da Lei nº 14.133 de 01 abril de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO.

O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de PEDREIRO para realizarem obras solicitadas pela administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA.

O presente contrato vigorará por um período de 4 (Quatro) meses, até 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E CARGA HORÁRIA

O valor global deste contrato é R\$ 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos reais). Dividido em 4 (Quatro) parcelas no valor de R\$ 2.100,00 (Dois Mil e Cem Reais) mensal.

O Valor acima disposto inclui todos os tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas.

O pagamento será efetuado em até 5º dia útil, do mês subsequente ao dos serviços prestados, mediante fatura, na tesouraria da Prefeitura em cheque nominal ou depósito em conta do CONTRATADA, a CONTRATANTE terá que fazer os descontos dos tributos necessários, tais como INSS, ISS e IRPF.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

Elas Ferreira da Silva

A Contratada se compromete a executar os serviços ora contratados, dentro das normas legais e responderá pela idoneidade técnica e regularidade dos serviços prestados. Fica estipulada uma multa de 2% (dois por cento) sob o valor do presente contrato para qualquer das partes que descumprir o presente pacto, em conformidade com seguintes da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste Contrato de Prestação de Serviços ficará por conta da dotação do orçamento vigente.

**02.06.15.122.0601.2.025 - Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos-
3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica- Fonte 100.000 Ficha
123;**

CLÁUSULA SETIMA – DAS FORMAS DE RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses arrolados aos artigos da Lei Federal 14.133 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Caiapônia – GO, em detrimento de qualquer outro - por mais privilegiado que seja - para a propositura de eventual ação judicial buscando a solução de conflitos de interesses gerados por este instrumento.

Desta forma, estando então ajustados após lerem e aceitarem todas as condições aqui colocadas, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, firmam duas vias do presente documento, em conjunto com duas testemunhas, para que produzam os mesmos direitos e deveres legais de praxe.

Palestina de Goiás, 03 de setembro de 2021.

Jeferson de Oliveira Horbylon

MUNICÍPIO DE PALESTINA DE GOIÁS
JEFERSON DE OLIVEIRA VERGÍLIO HORBYLON
Secretário de Administração

Elías Ferreira da Silva

ELIAS FERREIRA DA SILVA 79898882115-Contratada
ELIAS FERREIRA DA SILVA -Representante

Testemunhas:

1 - *Antônio de Sousa Almeida*



Prefeitura Municipal de
**PALESTINA
DE GOIÁS**

CPF: 059 526 051 - 50

2 - *Jef*

CPF: 021172 931-07